

**LEI Nº 1447  
DE 07 DE Agosto de 2007**

“Dispõe sobre a Política Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

**JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI**, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPITULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**SEÇÃO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º.** – Esta lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

**Artigo 2º.** - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de :

**I** – Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asseguram o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

**II** – Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo para aqueles que dela necessitem;

**III** – Serviços especiais, nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único:** o município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

**Artigo 3º.** - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

**I** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** – Conselho Tutelar.

**Artigo 4º.** – O município poderá criar programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais, mediante previa autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**§1º.** – Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) Orientação e apoio sócio-familiar;
- b) Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) Colocação familiar;
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semiliberdade;
- g) Internação.

**§2º.** – Os serviços especiais visam à:

- a) Prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) Identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) Proteção jurídico-social.

**SEÇÃO II  
DA CRIAÇÃO E DA NATUREZA DO CONSELHO**

**Artigo 5º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento da criança e do adolescente, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº. 8.069/90.

**Parágrafo Único** – O Conselho administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, assim constituído:

- I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do município para programas sociais voltados à criança e ao adolescente;
- II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham ser destinados;
- IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº.8.069/90;
- V – por outros recursos que lhe foram destinados;
- VI – pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

### **SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 6º.**– Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;
- II – Opinar na formulação das políticas básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III – Deliberar sobre a necessidade de implementação e a implantação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 3º. desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV – Elaborar seu regimento interno;
- V – Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e termino de mandato;
- VI – Nomear e dar posse aos membros do conselho;
- VII – Controlar o fundo financeiro através de conta bancária própria, utilizando-se da estrutura administrativa existente na Prefeitura Municipal;
- VIII – Destinar os recursos alocados para as instituições e organizações de atendimento à criança e ao adolescente existentes no município, segundo critérios estabelecidos em regimento interno;

**§1º.** – Para a reformulação das Políticas Sociais Básicas de Atendimento à Criança e ao Adolescente do Município, o Conselho deverá contar com subsídios e apoio técnico de profissionais das áreas específicas, através das suas organizações de classe, para elaboração de programas e projetos.

- XIX** – Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- X** – Opinar sobre o orçamento municipal destinado a programas sociais, de saúde e de educação bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XI** – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programação cultural, esportiva e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;
- XII** – proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91 da Lei nº. 8.069/90;
- XIII** – Fixar critérios de utilização, através de Planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança, ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar, e em situação especial;
- XIV** – Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observados os critérios estabelecidos na Lei;

**Artigo 7º.** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

### **SEÇÃO IV DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**Artigo 8º.** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de seis (06) membros, e respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito, de acordo com os seguintes critérios:

- I– 03 (três) representantes do Poder Público, a seguir especificados:
  - a) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Assistência Social;
  - b) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Educação e Cultura;
  - c) 01 (um) representante da Coordenadoria Municipal de Saúde.
  
- II – 03 (três) representantes da sociedade civil, a seguir especificados:
  - a) 01 (um) representante da Pastoral da Criança;
  - b) 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade;
  - c) 01 (um) representante da Comunidade.

§ 1º - O mandato dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitindo sua recondução por apenas mais um mandato.

**Parágrafo Único:** A Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, eleita entre seus membros, terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§2º - As funções dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não serão remunerados, sendo seu desempenho considerado como serviço público relevante.

§3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com uma estrutura administrativa, disciplinada em Ato do Poder Executivo Municipal.

§4º- Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelas respectivas entidades ou serviços, reunidos em Assembléia Publica.

§5º - Os representantes do Poder Público Municipal serão escolhidos pelas respectivas áreas ou serviços e indicados pelo Prefeito Municipal.

## **SEÇÃO V DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**Artigo 9º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá apresentar a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretario, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

II – Plenário;

III – Comissões Técnicas constituídas por resoluções do plenário.

**Artigo 10º** - As reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente somente poderão ser realizadas com a presença mínima de 50% dos seus membros, em primeira convocação, ou com numero a ser definido em seu Regimento Interno, em segunda ou terceira convocação.

**Artigo 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá seus atos, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros.

**Artigo 12** - Os representantes da Sociedade Civil, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei, indicarão à Coordenadoria Municipal de Assistência Social os nomes dos membros escolhidos para integrem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Artigo 13** - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terão o prazo de 90(noventa) dias a contar da data de publicação desta lei para elaborar e aprovar seu regimento interno.

**Artigo 14.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 15** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 987/91 de 19 de Setembro de 1991.

Prefeitura Municipal de Piqueroibi, 07 de Agosto de 2007

**José Aivaldo Moreno Giacomelli  
Prefeito Municipal**

**Publicada e registrada na Secretaria nesta data e afixada em local de costume**

**Angela Rodrigues Soares  
Diretora Administrativa**